

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Políticas Básicas.

DATA: 06/07/2020

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Claudia Camargo	SEED
Maricleia Chaves	Apae de Guaraniaçu
Regiane Moreira	Apae de Tijucas do Sul
Rodrigo Dias	Adefic - Cianorte
Isaac Ferreira	Sejuf /Trabalho

Apoio Técnico: Carla Felicio/Quelen Coden

Coordenador:

Relator:

Relatório:

1.1. Resposta ao Ofício 084/2020 MPCAOPi – SESA, SESP e DAS.

Ofício que solicita informações a respeito das ações do COEDE que visam a garantia de direitos das pessoas com deficiência diante do cenário de pandemia do COVID-19. Para responder ao MPCAOPi, este colegiado solicitou informações junto as Secretarias de Estado da segurança Pública e Administração Penitenciária e da Saúde do Paraná. Seguem as respostas:

Ofício 1472/2020 – Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – Departamento Penitenciário – Complexo Penal. (segue teor resumido do Ofício)

1. Adequação dos serviços penitenciários aos termos do decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que estabelece diretrizes e protocolos de atuação para enfrentamento e prevenção a pandemia de COVID – 19, visando a preservação das condições de saúde do corpo funcional e da população prisional, sendo que tais medidas foram adotadas por prazo indeterminado, e somente deverá ser apresentada data terminativa mediante a análise do contexto geral da pandemia e

de novas orientações e diretrizes emanadas por parte das autoridades sanitárias e de saúde.

2. Em relação a população prisional com deficiência, foi realizada uma triagem, buscando identificar cada um dos custodiados e as limitações apresentadas, foi encaminhada comunicação ao poder judiciário de cada caso concreto, no qual a deficiência apresentada foi classificada como fator de vulnerabilidade frente a pandemia de COVID – 19, visando avaliação por parte da autoridade judicial quanto a conveniência/oportunidade de substituição da custódia por outras formas de restrição, como prisão domiciliar, monitoração por equipamentos eletrônicos e outras medidas similares e correlatas.
3. Foram projetados espaços de triagem e isolamento para alocação de eventuais casos suspeitos de COVID-19, evitando eventual contágio da população prisional como um todo. É de ser pontuado ainda que o Complexo médico penal conta com uma estrutura projetada para a custódia de pessoas com deficiência, com serviços adaptados para tal condição.
4. O sistema prisional busca soluções e parcerias junto aos órgãos públicos e com a sociedade civil organizada, com o intuito de atender as necessidades da população prisional, a fim de atendê-la da melhor forma possível.

Ofício nº 1066/2020 Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

A Secretaria de Saúde do Estado do Paraná informa que os atendimentos vêm sendo realizados respeitando as legislações vigentes, publicações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que envolvem tanto ações para notificação, registro e investigação, quanto manejo clínico e adoção de medidas preventivas que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.saude.pr.gov.br>. Destacou como especial o Plano de Contingência para o Coronavírus (COVID-19). Explicitou que seguindo o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID19), em seu artigo 2º, está previsto a suspensão de atendimentos presenciais, terapias e/ou atividades em grupo. Os atendimentos de urgência e emergência estão acontecendo conforme necessidade da população.

Parecer da Comissão: Verificar as respostas que vieram de outras secretarias, analisar e juntar os dados, para montar uma carta de orientação, ao Ministério Público com as informações recebidas dos outros órgãos. Explicar o trabalho do COEDE, frente à prevenção do COVID-19 com um texto coeso em forma de minuta de carta de orientação elaborado

pela Secretária Executiva, passar pela aprovação do COEDE. Tratar como prioridade a juntada de informações.

Parecer do COEDE: Será elaborada uma complementação das informações recebidas posteriormente ao mês de maio para o Ministério Pública, considerando a nota publica já elaborada anteriormente.

1.2 Resposta ao Ofício 024/2020 – COEDE.

Trata-se de manifestação do Ministério Público, em 03/06/2020, referente ao Ofício 024/2020 COEDE, que trata de indagação sobre o entendimento do CAOIPCD sobre o uso do símbolo de acessibilidade em transportes, com anexo de resposta (Ofício nº 669/2019 – GABIN_INMETRO, proveniente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) que este colegiado obteve do INMETRO ao fazer o mesmo questionamento.

Em resposta ao Ofício 024/2020, O MP, explica que a presidente do Inmetro destacou que a LEI nº 4.405/1985 torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoa com deficiência, neste sentido indicou que “independentemente da quantidade de itens de acessibilidade instalados nos veículos e, considerando o público alvo, o Símbolo Internacional de Acesso – SAI deve ser aplicado nos veículos” e que a aplicação do SAI “é de total responsabilidade dos encarregadores dos ônibus e das empresas transportadoras, devendo a sua conformidade ser avaliada pelos agentes fiscais atuantes neste contexto” .

Ainda, citou que as atribuições do INMETRO são apenas orientativas, cabendo ao Instituto o exercício de poder de polícia administrativa, que se efetiva, dentre outros, por meio de ações fiscalização.

Segundo a resposta do Ministério Público, o expediente acima referido pelo COEDE, não há indicativo de eventual verificação de veículos que ostentavam o Símbolo Internacional de Acesso e não dispunham de acessibilidade.

É necessária complementação das informações por parte do COEDE e, nesse sentido, deve ser oficiado, encaminhado cópia do presente ao Colegiado. “É resposta dizer: ao enviar indagações ao Ministério público imprescindível a completa elucidação pelo Colegiado, via fornecimento de todas informações que detenha, para que assim seja possível esta apreciação”.

Parecer da Comissão: Colocar em diligência essa pauta para direcionar as ações da Comissão. Solicitar levantamento por parte da Secretária Executiva de todos os escritórios sobre a pauta, compilar as informações, para direcionar as soluções.

Parecer do COEDE: Aprovado

1.3 Resposta ao Ofício 142/2020 – CAOPOPCD.

Trata-se de solicitação de informações sobre o modo pelo qual vem sendo realizado o atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas unidades de saúde do Estado do Paraná.

Em resposta ao ofício 142/2020, o Senhor Secretário de Estado da Saúde esclareceu que os atendimentos vêm sendo realizados respeitando a legislação vigente e publicações do Ministério da Saúde que envolvem tanto ações para notificação, registro e investigação, quanto manejo clínico e adoção de medidas preventivas que encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.coronavirus.saude.gov.br>.

Também apontou que quando se faz necessário o intérprete de libras nos atendimentos ambulatoriais e emergenciais, como no caso do Hospital do Trabalhador, está previsto, nas ações de educação permanente, no que tange a linha de cuidado da pessoa com deficiência, capacitação em Libras para profissionais da saúde.

“A SESA possui representação no COEDE e vem realizando ações no sentido de garantir maior acessibilidade no atendimento às pessoas com deficiência”. Segundo resposta da SESA.

Parecer da Comissão:

A Secretária Executiva elaborar uma minuta de texto de carta de orientação, solicitar ao conselho que refere a carta, disponibilizar no Portal do COEDE e encaminhar para o Ministério Público.

Parecer do COEDE: Ciente, com encaminhamento de ofício a SESA, com envio da nota pública já elaborada anteriormente.